



Ofício Fepacan 015/2024

Foz do Iguaçu, 04 de junho de 2024.

## CONTATO

TELEFONE:  
(45) 99973 8145

CNPJ: 02.342.167/0001-66

SITE:  
fepacan.org.br

EMAIL:  
[fepacan.canoagem@gmail.com](mailto:fepacan.canoagem@gmail.com)

À  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**  
**COORDENAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**  
**BRASÍLIA - DF**

Processo: 58701.001293/2011-96  
SLIE: 1101986-70  
Projeto "Equipe Permanente de Canoagem Slalom em Foz do Iguaçu/ Ano I

Assunto: Resposta ao r. Ofício nº 293/2024/MESP/SE/CGOFC/CPC/DPC

A **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CANOAGEM** – FEPACAN, CNPJ 02.342.167/0001-66, com sede provisória na Cidade de Foz do Iguaçu, na Rua Mato Grosso, 512, Vila Maracanã, CEP 85852-040, neste ato representado pelo presidente Argos Gonçalves Dias Rodrigues, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Foz do Iguaçu, em resposta ao r. Ofício nº 293/2024/MESP/SE/CGOFC/CPC/DPC recebido por e:mail em 22 de maio de 2024, vem, respeitosamente, contestar a Nota Técnica Complementar nº 13/2024-MESP/SE/CGOFC/CPC/DPC nos seguintes termos:

### **I- PRELIMINARMENTE – nova mudança de endereço**

Com a extinção dos projetos incentivados, a Confederação Brasileira de Canoagem deixou de investir na Cidade de Foz do Iguaçu, inclusive parou de financiar o aluguel da sede onde permanecia a Federação Paranaense de Canoagem.

Apenas com a receita das anuidades dos atletas, já não é mais possível para a Entidade custear sede própria de forma que atualmente recebe correspondências e notificações na Rua Mato Grosso, 512, Vila Maracanã, CEP 85852-040, que é o mesmo endereço do atual presidente.

Em assim sendo, pede e requer digno-se o Ministério do Esporte em atualizar endereço postal da FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CANOAGEM, suplicando, todavia, que todas as notificações sejam encaminhadas pelos e:mails

- [argos.rodrigues01@gmail.com](mailto:argos.rodrigues01@gmail.com)
- [fepacan.canoagem@gmail.com](mailto:fepacan.canoagem@gmail.com)

## **II- DESPESA NÃO PREVISTA NO PLANO DE TRABALHO**

Alega a Nota Técnica Complementar que a Proponente não saneou a pendência referente ao valor de R\$ 962,56 (novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) solicitada anteriormente.

Na primeira contestação a Proponente já mencionou da necessidade legal da parecerista informar de onde tirou esse valor. Ora, a regra do NCPC, art. 330, considera inepta a inicial quando faltar “a causa de pedir”. Há que ser claro de onde tirou esse valor para que possa haver a devida análise. Não basta dizer de forma genérica que se trata de “tarifas bancárias”. Quais tarifas são essas, de quando são? Como manifestar sobre algo genérico, visto que não se encontrou em nenhum local esse desconto único de R\$ 962,56 (novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos). Valor, por ora, improcedente.

## **III- NOVAS INCONSISTÊNCIAS**

### **A- DESPESAS NÃO PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO**

Agora sim a descrição dos valores aparentemente inconsistentes são expostos de forma correta, cuja contestação se torna possível e não da forma genérica exposta anteriormente.

Douta Coordenadora de Prestação de Contas em exímio trabalho de fiscalização encontrou o valor de R\$ 303,91 (trezentos e três reais e noventa e um centavos), que se refere a tarifas bancárias devidamente especificadas, que contraria o artigo 31 da Portaria 120/2009, são elas:

- 10/02/2012 – 8,00
- 10/02/2012- 8,00
- 10/02/2012 – 8,00
- 10/12/2012- 8,00
- 10/12/2012- 8,00
- 10/12/2012- 8,00
- 10/12/2012- 8,00
- 10/12/2012- 8,00
- 10/12/2012- 8,00
- 10/12/2012- 8,00
- 14/12/2012- 8,00
- 14/12/2012- 8,00
- 14/12/2012- 8,00
- 14/12/2012- 8,00
- 17/04/2012- 8,00
- 18/04/2012- 11,40
- 19/04/2012- 6,00
- 25/05/2012- 6,00
- 25/05/2012- 6,00
- 02/08/2012- 6,00
- 02/08/2012- 6,00

## **CONTATO**

TELEFONE:  
(45) 99973 8145

CNPJ: 02.342.167/0001-66

SITE:  
fepacan.org.br

EMAIL:  
[fepacan.canoagem@gmail.com](mailto:fepacan.canoagem@gmail.com)

- 14/08/2012- 8,00
- 21/11/2012- 21,50
- 22/11/2012 – 2,00
- 29/11/2012- 7,40
- 30/11/2012- 22,51
- 24/12/2012- 7,40

## CONTATO

TELEFONE:  
(45) 99973 8145

CNPJ: 02.342.167/0001-66

SITE:  
fepacan.org.br

EMAIL:  
[fepacan.canoagem@gmail.com](mailto:fepacan.canoagem@gmail.com)

Reza o Art. 31 da Portaria 120/2009 que: “Os recursos da CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO destinam-se, exclusivamente, ao pagamento das despesas constantes no projeto aprovado, devendo sua movimentação realizar-se através de qualquer operação bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil, desde que fique identificada sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, estando vedado, em qualquer hipótese, o saque em dinheiro”.

O acessório segue a sorte do principal é princípio consagrado desde o Direito Romano e está previsto no art. 92 do Código Civil Brasileiro: Principal é o bem que existe sobre si, abstrata ou concretamente; acessório, aquele cuja existência supõe a do principal.

Segue neste mesmo diapasão o Código Civil. Art. 233. A obrigação de dar coisa certa abrange os acessórios dela embora não mencionados, salvo se o contrário resultar do título ou das circunstâncias do caso.

Em que pese inúmeras razões contrárias, a Lei e Portarias referentes ao Incentivo Fiscal não proíbe de forma taxativa tais descontos. Apenas aduz da forma mencionada na Nota Técnica Complementar: “despesas constantes no projeto aprovado”.

Elementar que as tarifas são decorrentes das ações do projeto aprovado de forma que neste caso cabe as regras inseridas nos arts. 92 e 233 do Código Civil. Ademais, quem determinou abertura das respectivas contas para a FEPACAN foi o próprio Ministério do Esporte por imposição legal. Em absoluto houve contratação do serviço ensejador das cobranças efetuadas na conta da Proponente, pelo menos não se encontrou nada neste sentido com o Banco do Brasil.

Neste sentido é possível vislumbrar-se que pode haver ato ilícito por parte da instituição **bancária**. Em tais circunstâncias, é forçoso reconhecer a falha na prestação do serviço, diante da conduta ilícita da parte requerida, que efetuou **descontos** indevidos, ensejando inegáveis prejuízos à parte demandante.

Dessa forma, pede e requer o não conhecimento das taxas, visto serem acessórias de itens referentes ao projeto aprovado.

### **B- DESPESAS EXCEDENTES NA AÇÃO ENCARGOS TRABALHISTAS – MEIO/FIM**

Novamente de forma lacônica a Nota Técnica aduz que houve despesas no valor de R\$ 15.769,88 (quinze mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos) referentes encargos trabalhistas, contrariando o disposto no art. 37 da Portaria ME nº 120/2009, cabendo a apresentação de autorização da área finalística.



## CONTATO

TELEFONE:  
(45) 99973 8145

CNPJ: 02.342.167/0001-66

SITE:  
[fepacan.org.br](http://fepacan.org.br)

EMAIL:  
[fepacan.canoagem@gmail.com](mailto:fepacan.canoagem@gmail.com)

Em seu parecer, não existe a clareza necessária que permita a defesa de forma eficaz: De onde retirou esse valor exato? Qual o mês ou meses para que possamos analisá-lo? Complementa ainda que “em que pese o valor nominal do remanejamento excedente com Encargos Trabalhistas (R\$ 15.769,88) identificou-se que parte do valor glosado corresponde a despesas não previstas com juros e multas (R\$ 11.862,35), conforme discriminado...”. Por conseguinte, entende-se que o valor glosado se refere a R\$ 11.862,35 (devidamente exposto) + 3.905,53 (sem demonstração específica). Dessa forma, em que pese o brilhante trabalho apresentado, a Proponente deixará de contestar o valor de R\$ 3.905,53, por absoluta falta de informações atendo-se, única e tão somente, aos valores devidamente expostos.

De antemão há que se entender que o Projeto em questão foi realizado pela FEPACAN em parceria com a Confederação Brasileira de Canoagem e Itaipu Binacional que serviram junto ao contrato de patrocínio realizado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Social e Econômico como “intervenientes”. No momento oportuno serão chamados à lide.

Todos os documentos encaminhados ao Ministério do Esporte foram encaminhados à sede da Confederação Brasileira de Canoagem, que era quem detinha por direito a marca Equipe Permanente de Canoagem Slalom, de forma que das cópias documentais que sobraram na FEPACAN, não foi possível encontrar as respectivas guias, ou seja, incontroversos se tornam os valores realmente demonstrados como juros/multas.

Fica aqui o inconformismo com relação aos valores não especificados de forma clara. Outrossim, cumpre ainda ressaltar que embora não tenha a posse desses documentos (sem saber se já é possível obtê-los através de processo eletrônico do ME) é bem provável que tenha havido atrasos realmente nos pagamentos de algumas vias. Ocorre que o “acerto” entre Confederação Brasileira de Canoagem x BNDES x Ministério do Esporte era de que não haveria paralisações das atividades por se tratar de produto que não se admitia paralizações. Como uma equipe toda poderia ser extinta por certo período?

Na prática, porém, isso não aconteceu: ora por atraso da Proponente, ora por atraso do BNDES, ora por atraso do próprio ME. O corolário desses atrasos estamos encontrando hoje. Assim, reconhecidos como incontroversos os valores de R\$ 11.862,35 (onze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos), requer digne-se o Ministério do Esporte em encaminhar as guias para possível parcelamento da dívida.

## **C- NÃO APLICAÇÃO DO RECURSO NO MERCADO FINANCEIRO DA CONTA BLOQUEADA**

Antes de adentrar na análise dos respectivos valores, é bom esclarecer que esse projeto foi a primeira experiência da FEPACAN e CBCa com os recursos inerentes da Lei 11.438/2006 e Decreto 6.0180/2007. Outrossim, a FEPACAN já não possui mais funcionários há tempos, havendo um único abnegado que objetiva a todo custo que esta Instituição não seja mais uma a ser extinta pelas “prestações de contas”.

Trata-se de um verdadeiro quebra-cabeças analisar mais de 5.000 páginas de documentos na tentativa de se encontrar respostas a casos sem nenhum sentido, como estes sugeridos pela Nota Técnica Complementar, onde aduz que a FEPACAN não transferiu R\$ 17.269,75 (dezessete mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos) para a conta de livre movimentação.

## CONTATO

TELEFONE:  
(45) 99973 8145

CNPJ: 02.342.167/0001-66

SITE:  
fepacan.org.br

EMAIL:  
[fepacan.canoagem@gmail.com](mailto:fepacan.canoagem@gmail.com)

Ora, todos não de convir que não tem o menor sentido lógico a Proponente pretender que ficasse na conta Bloqueada tal valor. **Aliás, diga-se de passagem, conta essa movimentada somente com a interferência do próprio Ministério do Esporte.**

Então o que deve ter acontecido para justificar tal valor?

Em meio de incontáveis extratos, foi encontrado referente a janeiro de 2012, da conta bloqueada 21912-6, que mencionava saldo de R\$ 762.330,97 (setecentos e sessenta e dois mil, trezentos e trinta reais e noventa e sete centavos), cujo RENDIMENTO foi de R\$ 6.446,07 (seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sete centavos), perfazendo montante de R\$ 768.777,04 (setecentos e sessenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e quatro centavos).

Resumo		Mês Janeiro		
Cliente	MESP-EQUIPE PERMANENTE DE		00071 BB CP Admin Diferenc	
Agência	3270 0 PONTE DA AMIZADE		Conta	21912 6
Saldo Anterior	762.330,97			
Aplicações	0,00			« Jan / 2012 »
Resgates	0,00 (-)			
Rendimento Bruto	6.446,07			A rentabilidade abaixo e o
IR	0,00 (-)			rendimento bruto se referem ao
IOF	0,00			período do último dia útil do
Taxa de Saída	0,00			mês anterior ao último dia
Bônus Performance	0,00			útil do mês.
Saldo em 31/01/2012	768.777,04			
Rendimento Líquido	6.446,07			
Rendimento Tributado	0,00			
			Rentabilidade no Mês	0,8455

Em 27 de janeiro de 2012, foi expedido o Ofício nº 170/2012/COAME/CTLIE/SE/ME informando ao presidente da FEPACAN da época que o ME havia autorizado a transferência do valor de R\$ 751.191,85 (setecentos e cinquenta e um mil, cento e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos).

Perceba, pois, que R\$ 768.777,04 (setecentos e sessenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e quatro centavos) menos o valor liberado de R\$ 751.191,85 (setecentos e cinquenta e um mil, cento e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos) dá o valor de R\$ 17.785,19 (dezessete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos), o qual, muito provavelmente, se refere ao montante ora contestado.

Sendo verídica tal assertiva, cabe ainda a demonstração inequívoca de que o dinheiro não ficou parado e sim rendendo juros, conforme resta claro no extrato acima, de modo que não há de se falar em falta de rendimentos.

Mas quem fez o depósito de R\$ 17.269,75? E quando o Ministério foi informado? A resposta ao primeiro questionamento não encontramos absolutamente nada. Todavia, na data de 18/07/2012 o BNDES efetuou novo depósito no valor de R\$ 637.586,70 (seiscentos e trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta centavos), que somado ao valor existente de R\$ 17.269,75 (dezessete mil, duzentos e sessenta e nove mil e setenta e cinco centavos), resulta em R\$ 654.856,45 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

## CONTATO

TELEFONE:  
(45) 99973 8145

CNPJ: 02.342.167/0001-66

SITE:  
fepacan.org.br

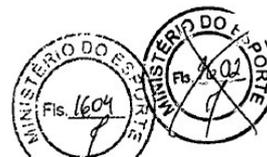
EMAIL:  
[fepacan.canoagem@gmail.com](mailto:fepacan.canoagem@gmail.com)

Em 23 de novembro de 2012 o Banco do Brasil informa ao Ministério do Esporte que transferiu o montante de R\$ 648.101,16 (seiscentos e quarenta e oito mil, cento e um reais e dezesseis centavos), conforme fls. 1604 dos autos.

 **BANCO DO BRASIL**

Agência Governo Federal – 2012/1935  
Brasília(DF), 23 de Novembro de 2012

Senhor Diretor,



Em atenção ao seu ofício nº 2534/2012/COAME/CT/LIE/SE/ME, de 20/11/2012, informamos que a movimentação financeira (transferência) de recursos da conta corrente (bloqueada) vinculada nº 21912-6 para a conta de livre movimentação nº 22901-6, ambas na agência 3270-0, de titularidade da Federação Paraense de Canoagem, foi providenciada no valor de R\$ 648.101,16 (seiscentos e quarenta e oito mil cento e um reais e dezesseis centavos).

Atenciosamente,

Em 20 de novembro de 2012 o Ministério do Esporte comunica a Proponente que liberou APENAS R\$ 645.943,90 (seiscentos e quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e três reais e noventa centavos), conforme exposto na fl. 1605.

MINISTÉRIO DO ESPORTE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
COMISSÃO TÉCNICA DA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

Ofício nº 2533/2012/COAME/CTLIE/SE/ME

Brasília, 20 de novembro de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor  
Valdecir Fernandes da Cruz  
Presidente da Federação Paranaense de Canoagem  
Rua Pedro Basso, 700 - Jardim Pólo Centro  
CEP: 85863-756 - Foz do Iguaçu/PR

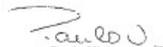
Assunto: Projeto "Equipe Permanente de Canoagem Slalom em Foz do Iguaçu"  
Referente: Processo nº 58701.001293/2011-96

Prezado Senhor,

1. Informo que foi autorizado por este Ministério a transferência dos recursos no valor de R\$ R\$ 645.943,90 da conta corrente (bloqueada) vinculada nº 21912-6, para a conta corrente de livre movimentação nº 22901-6, ambas da agência 3270-0, e de vossa titularidade.
2. Os recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente aplicados, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme disposto no artigo 32 da Portaria/ME 120/2009, *in verbis*:

*Artigo 32. Nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria, impõe-se a aplicação dos recursos no mercado financeiro, a qual deverá ser feita, obrigatoriamente, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública federal.*

Atenciosamente,

  
Paulo Vieira  
Presidente Substituto

Coordenação de Acompanhamento e Monitoramento da Execução - COAME

## CONTATO

TELEFONE:  
(45) 99973 8145

CNPJ: 02.342.167/0001-66

SITE:  
fepacan.org.br

EMAIL:  
fepacan.canoagem@gmail.com

Ora, R\$ 648.101,16 - R\$ 645.943,90 = R\$ 2.157,26. Imputar ao Proponente a culpa, não parece ser prudente ou até mesmo fere o princípio da razoabilidade imaginar que equívoco partiu a Instituição Bancária ou que o Ministério do Esporte não tinha conhecimento.

O Ministério tinha o controle e os extratos de todas as contas bem como era uma OBRIGAÇÃO SUA conforme restou claro no próprio **Termo de Compromisso** assinado entre a Federação Paranaense de Canoagem e Ministério do Esporte no dia 26 de janeiro de 2012 quando, na Cláusula Segunda, item II, aduz que cabe ao Ministério do Esporte:

- a) Acompanhar a monitorar a execução do projeto aprovado;
- b) Abrir as contas correntes bancárias específicas, nos Termos da Portaria ME 120/2009;
- c) Desbloquear os recursos financeiros da conta bloqueada, de acordo com a execução do projeto aprovado;

Tanto sabia que neste mesmo documento o Ministério do Esporte reporta na Cláusula Quarta que:

“Para implementação do projeto aprovado pela Comissão Técnica, constante no processo 58701.001293/2011-96, foram captados os recursos financeiros no valor global de R\$ 751.191,85 (setecentos e cinquenta e um mil, cento e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos), já depositados na conta específica, que será desbloqueada de acordo com a autorização do ME”.

Incabível impor à FEPACAN as penas sugeridas na eminente Nota Técnica Complementar nº 13/2024.

## CONTATO

TELEFONE:  
(45) 99973 8145

CNPJ: 02.342.167/0001-66

SITE:  
fepacan.org.br

EMAIL:  
[fepacan.canoagem@gmail.com](mailto:fepacan.canoagem@gmail.com)

Termos em que,

Pede o deferimento.



**Argos Gonçalves Dias Rodrigues**

**PRESIDENTE FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CANOAGEM**

